

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 2031/72

Aprovado por Deliberação  
em 21/12/1972

PROCESSO CEE N° 254-0/72

INTERESSADO - ÂNGELA MARIA ALVES FERREIRA

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola  
de país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - CONSELHEIRO ELOY SIO RODRIGUES DA SILVA

HISTÓRICO:

Ângela Maria Alves Ferreira, filha de João Baptista Alves Ferreira e Rita Latânzio Alves Ferreira, nascida em Bauru (SP) a 1.6.53, RG - 5.886.4-87, residente em Bauru, dirige-se ao Conselho Estadual de Educação, para expor e solicitar o que segue.

A requerente apresenta uma vida escolar desenvolvida na seguinte conformidade:

Curso Primário, com 4 séries, no Grupo Escolar "Rodrigues de Abreu", de Bauru; Curso Ginásial, com 4 séries, no Instituto de Educação e Colégio Integrado "Ernesto Monte", de Bauru; Curso Colegial, com 2 séries, no mesmo estabelecimento, em cada uma das quais estudou: 1 série: Português, Matemática, Geografia Geral, História Geral, Ciências, Desenho e Inglês: Português, Matemática, Geografia Geral, História, Ciências, Inglês, Psicologia, Educação Moral e Cívica.

A seguir, depois de frequentar o primeiro bimestre da 3ª série do 2º Grau, a aluna participando de programa de intercâmbio cultural, viajou para os Estados Unidos, onde se matriculou na Escola Secundária de West Branch, Condado de Beloit, Estado de Ohio. Frequentou ali, com aprovação, um ano letivo completo, no período de 79-71 a 2.6.72, obtendo ao final do curso, o diploma de conclusão do "High School", sistema norte-americano de ensino, que lhe daria direito a prosseguir vida escolar, no EUA, em 3º grau.

O curso feito pela requerente, nos Estados Unidos, apresenta as características:

Duração: 10 meses

Disciplina: Inglês, História Americana, Psicologia, Espanhol, Artes, Educação Física.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação tem apoio na legislação e na abundante jurisprudência firmada neste Conselho para casos análogos.

Os estudos feitos pela requerente, em escola de país estrangeiro, a nível de conclusão da 3ª série do 2º grau, podem ser considera dos equivalentes ao do nosso sistema (Lei 4.024/61).

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, votamos pelo deferimento da solicitação mediante exames especiais de Português, a nível de 2º Grau.

São Paulo, 11 de dezembro de 1972.

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, José Augusto Dias, Oliver Gomes da Cunha e João Baptista Salles da Silva.

Sala das sessões, em 11 de dezembro de 1972.

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente